



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA  
AEROPORTUÁRIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –  
INFRAERO E A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO DPF NO ESTADO DO MATO  
GROSSO DO SUL, VISANDO A UTILIZAÇÃO  
DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos  
da Lei N° 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com Sede em Brasília (DF), na  
Estrada do Aeroporto, Setor das Concessionárias e Locadoras, Lote 05, Edifício  
Sede, CEP.: 71.608-050, Brasília-DF, e dependência aeroportuária que se  
constitui no Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS, CNPJ/MF  
00.352.294/0017-88, neste ato representada pela seu Superintendente, Sr.  
Richard Aldrin Fernandes Custodio, doravante denominada **CEDENTE**, e, de  
outra parte, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DO  
MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF N° 00.394.494/0084-63, com sede na Rua  
Fernando Luiz Fernandes, nº 322, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, CEP nº  
79.110-500, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Polícia  
Federal no Mato Grosso do Sul - Sr. Cléo Matusiak Mazzotti, Carteira de  
Identidade nº 4583982 Órgão expedidor SSP/SC e inscrito no CPF sob o  
019.772.339-02, nomeado pela portaria nº 7.891 de 24/01/2018, com poderes  
delegados pela Portaria nº 7.904-DG/PF de 26/01/2018 doravante designado(a)  
**CESSIONÁRIO(A)**, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o  
Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas  
seguintes:

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União e que se encontra(m) sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situada(s) no Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS, com a seguinte descrição:
  - 1.1.1. Cessão de uso de áreas com metragem total de 50,85 m<sup>2</sup> (cinquenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados) destinadas à área de circulação e escritório da Polícia Federal no Aeroporto de Campo Grande – MS, conforme abaixo:
  - 1.1.2. Área com metragem de 17,42 m<sup>2</sup> (dezessete vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizada na área restrita do piso térreo, ATP, destinada à área de circulação.
  - 1.1.3. Área com metragem de 33,43 m<sup>2</sup> (trinta e três vírgula quarenta e três metros quadrados), localizada na área restrita do piso térreo, ATP, destinada à escritório.
  - 1.1.4. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.
- 1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 13.303/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILC; Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.
- 1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO**

- 2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;
  - 2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento do(a) **CESSIONÁRIO(A)** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica este(a) obrigado(a) a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da **CEDENTE**.

**III - DO PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS**

- 3.1. O presente Termo trata-se de cessão não onerosa, havendo, portanto, o ressarcimento das despesas citadas no subitem 3.2.
- 3.2. Nos termos da Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.
  - 3.2.1 A expressão “telecomunicações” citada no subitem 3.2, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.
  - 3.2.2 O(A) **CESSIONÁRIO(A)** somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando o(a) mesmo(a) desobrigado(a) a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.2.3 O preço das despesas mencionadas no subitem 3.2 deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo as despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.
- 3.2.4 Caso o(a) **CESSIONÁRIO(A)** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;
- 3.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados ao(à) **CESSIONÁRIO(A)**, para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária:

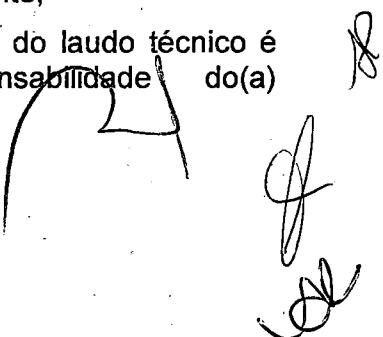
---

3.3.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

- 4.1 Correrão por conta do(a) **CESSIONÁRIO(A)** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devidos às irregularidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.
- 4.2 Obriga-se, ainda, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;
- 4.3 Correrão, também, por conta do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, quando for o caso, as despesas relativas:
- 4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- 4.3.2 A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.
- 4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:
- 4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;
- 4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
- 4.4.4 Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resíldido ou rescindido este Instrumento.
- 4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;
- 4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**. 

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;
- 4.4.7 Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CEDENTE, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da CESSIONÁRIA.
- 4.4.8 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exerçerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade; em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004A, e NI 12.02/B (SEA).
- 4.4.9 Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
  - 4.4.9.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
  - 4.4.9.2 Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) do(a) CESSIONÁRIO(A), sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.4.10 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;
- 4.4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.4.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;
- 4.4.13 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
  - 4.4.13.1 O(A) **CESSIONÁRIO(A)** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;
- 4.4.14 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;
- 4.4.15 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela INFRAERO, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.16 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do(a) **CESSIONARIO(A)** todas as despesas decorrentes deste processo;
- 4.4.17 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

- 4.4.18 A CESSIONÁRIA submeterá previamente à aprovação da CEDENTE, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento.
- 4.4.19 A CESSIONÁRIA, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da CEDENTE.
  - 4.4.19.1 Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser resarcido a CEDENTE o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional.

**V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 5.1. Fica a CEDENTE obrigada a:
  - 5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet; água, esgoto, etc;
  - 5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos do(a) CESSIONÁRIO(A) no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;
  - 5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da CEDENTE a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.
- 5.2 Realocar o(a) CESSIONÁRIO(A) em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade do(a) CESSIONÁRIO(A), observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1. da Cláusula Segunda.
- 5.3 Os subitens abaixo estão condicionados a avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação do Aeroporto:
  - 5.3.1 A CEDENTE dará à CESSIONÁRIA a garantia de banda de 100 mbps por estação;
  - 5.3.2 Deverá ser fornecido pela CEDENTE, um relatório de gerenciamento e indicadores específicos das atividades de rede,

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N° 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

desempenho, utilização e erros, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;

- 5.3.3 Caberá à CEDENTE fornecer uma interface de comunicação única (central);
- 5.3.4 A CEDENTE deverá informar quando solicitado, o nível de segurança implementado, e
- 5.3.5 A CEDENTE concederá permissão de modificações na estrutura de rede disponibilizada para a CESSIONÁRIA, dentro do domínio da CEDENTE.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Área, a CEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade do(a) CESSIONÁRIO(A).

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES**

- 7.1 Serão aplicadas ao(a) CESSIONÁRIO(A) as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
  - 7.1.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.14 deste Instrumento;
- 7.2 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1. destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
  - 7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a CEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Área poderá, a critério da CEDENTE, resultar na sua rescisão por justa causa;
- 7.4 O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

cobrança à Área Jurídica da **CEDENTE** para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o(a) **CESSIONÁRIO(A)**:
  - 8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à **CEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;
  - 8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
  - 8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
  - 8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
- 8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:
  - 8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do(a) **CESSIONARIO(A)** ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;
  - 8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** direito à indenização ou compensação;
  - 8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
    - 8.3.1.1 Os bens de propriedade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 8.3.1 destas Condições Gerais, não sendo os bens de interesse do(a) **CESSIONÁRIO(A)** e havendo interesse das partes os mesmos poderão

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

ser doados à **CEDENTE**, mediante processo específico;

- 8.3.2 Até a data da efetiva desocupação da área, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

**IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS**

- 9.1. Caso haja conveniência para a **CEDENTE**, a área objeto deste Termo de Cessão poderá ser subcedida.
- 9.2. A subcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:
  - 9.2.1. Haja requerimento do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, solicitando a subcessão, apontando o(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** e a atividade a ser exercida na área;
  - 9.2.2. A utilização da área pelo(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** não reduza o aproveitamento desta pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
  - 9.2.3. A atividade a ser desenvolvida pelo(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** na área objeto de subcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do(a) **CESSIONÁRIO(A)** que são objeto do termo de cessão;
  - 9.2.4. Seja firmado contrato entre o(a) **CESSIONÁRIO(A)** e o(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)**, com a interveniência da **CEDENTE**;
  - 9.2.5. O termo final do contrato de subcessão não exceda o estabelecido no termo de cessão de uso de área.

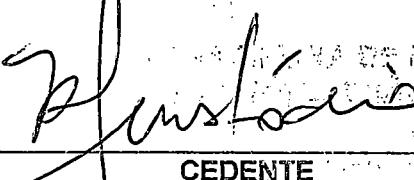
**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da **CEDENTE** na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá o(a) **CESSIONÁRIO(A)** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
- 10.2 Os documentos discriminados neste Instrumento e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2019.017.0005  
SEM INVESTIMENTO  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.3 A publicação resumida do Termo de Cessão de Uso de Área ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela INFRAERO até vinte dias da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 10.4 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5 Este Termo de Cessão de Uso de Área é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

campão Grande, 01 de Abril de 2019.



**CEDENTE**  
Richard Aldrin Fernandes Custodio  
Superintendente do Aeroporto Internacional  
de Campo Grande

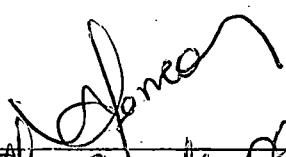


**CESSIONÁRIO**  
Cléo Matusiak Mazzotti  
Superintendente Regional da Polícia  
Federal no Mato Grosso do Sul

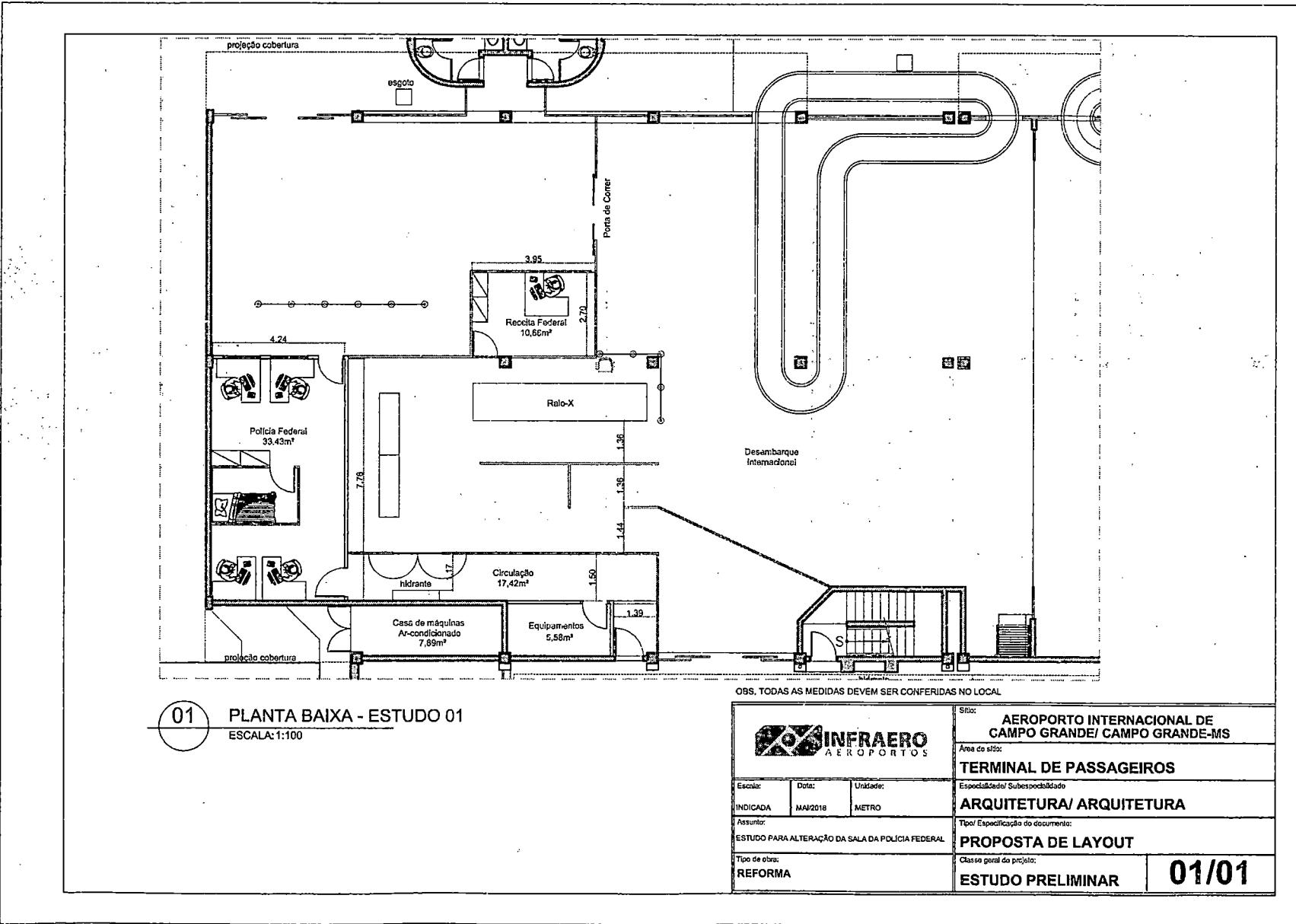
**TESTEMUNHAS:**



NOME: Iolanda R. Sarana Maria  
C.IDENT: 535915



NOME: Anderson de Oliveira Vales  
C.IDENT: M. 8.324 643 558/MG.



Autenticado com senha por JENIFFER PIMENTA MOREIRA em 10/01/2019 12:13:08.  
Documento N°: 268750-1444 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaeex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por LEONARDO TADEU LOPES em 23/01/2019 09:50:53.  
Documento N°: 28655-1444 - consulta à autenticidade em  
<https://sicadoc.infraero.gov.br/sitesex/publica/autenticar>

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CESSÃO**

Extrato de TC Nº 06.2018.007.0006. Cedente Infraero/SBTC, CNPJ: 00.352.294/0007-06. Cessionário: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF 02.030.715/0009-70. Fund. Legal: Subitem 1.2 do Termo. Objeto: Instalação de equipamentos de monitoração do espectro de radiofrequência e de radiação não-ionizante. Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2024.

**EXTRATO DE CESSÃO:**

Extrato de TC Nº 06.2019.017.0005. Cedente Infraero/SBCG, CNPJ: 00.352.294/0017-88. Cessionário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 00.394.494/0084-63. Fund. Legal: Subitem 1.2 do Termo. Objeto: Circulação e escritório da Polícia Federal. Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2024.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO**  
**AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES**

**EXTRATO DE DISTRATO Nº 7/CSAT/SBTF/2019**

Extrato de Termo de Distrato do TC Nº 0004-TA/2014/0044. Contratada: MARCELO DE SOUSA SANTOS TRANSPORTE - ME, CNPJ 02.747.080/0001-79. OBJETO: formalização do distrato do contrato por acordo amigável entre as partes a partir de 01/04/2019. FUND. LEGAL: § único, art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c Inc. IX, art. 150 do RILCI. Assinatura: 28/03/2019.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

IL Nº 050/LALI-5/CSAT/2019. Credenciamento para prest. de serv. de assist. médica, hospitalar, ambulatorial e aux. de diagnose e terap. aos beneficiários do PAMI, saúde médica, ocup. e lab. com realização de ETSP, para os empregados da Infraero. Contratada: CRB-CENTRO RADIOLOGICO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ Nº 00.117.242/0001-60. Ratificação: 29/03/2019 por RHPS. Fund.: Art. 56 do RILCI.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

IL Nº 054/LALI-5/CSAT/2019. Credenciamento de academias de ginástica e/ou intermediadoras de serviços de gestão de saúde, que ofereçam serv. de ativ. físicas, orientados por profissionais, com desc. sobre o valor da matr. e das mensalidades a todos os empregados e aos dep. vinculados ao plano de saúde da Infraero. Contratada: Total Pass Participações Ltda, CNPJ: 27.059.627/0001-74. Ratificação: 29/03/2019 por DSSA. Fund.: Art. 56 do RILCI.

**DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE**

**AVISO DE REVOCAGÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 48/2018**

Licitação 048/LALI-6/SBMT/2018. Situação: REVOGADA. Autoridade: Carlos Haroldo Novak, Superintendente do SBMT. Data: 29/03/2019. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [licitar@infraero.gov.br](mailto:licitar@infraero.gov.br), (81) 3322-4780/4885.

Recife-PE, 29 de março de 2019.  
 RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO  
 Coordenadora de Licitações

**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO****AVISO DE PENALIDADE**

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero torna público que foi aplicada à empresa GOURLAT'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.740.598/0001-32, referente ao Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017, cujo objeto é "Concessão de uso de área destinada à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos, no Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá/PA, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO do direito de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, correspondendo ao valor de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017 e em consonância com o subitem 222 alínea "b" da NI 6.01/F(LCT) e, ainda, com Art. 83 da Lei 13.303/2016.

São Paulo, 29 de março de 2019.  
 VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES  
 Coordenadora de Licitações

**AVISO DE PENALIDADE**

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero torna público que foi aplicada à empresa STOPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.553.739/0001-29, referente ao Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017, cujo objeto é "Concessão de uso de área destinada à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos, no Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá/PA, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO do direito de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, correspondendo ao valor de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017 e em consonância com o subitem 222 alínea "b" da NI 6.01/F(LCT) e, ainda, com Art. 83 da Lei 13.303/2016.

São Paulo, 29 de março de 2019.  
 VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES  
 Coordenadora de Licitações

**AVISO DE PENALIDADE**

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero torna público que foi aplicada à empresa GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.596.601/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017, cujo objeto é "Concessão de uso de área destinada à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos, no Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá/PA, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO do direito de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, correspondendo ao valor de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/LALI-7/SBMA/2017 e em consonância com o subitem 222 alínea "b" da NI 6.01/F(LCT) e, ainda, com Art. 83 da Lei 13.303/2016.

São Paulo, 29 de março de 2019.  
 VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES  
 Coordenadora de Licitações

**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do TC Nº 02.2019.002.0003; Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Rep. Leg: Antonio Filipe Bergmann Barcellos; Concessionário: TAM LINHAS AÉREAS S/A - ME; CNPJ: 02.012.862/0001-60; Rep. Leg: Rafael Abib Walker e Máuro José Aguilar Peneda; Objeto: Concessão de áreas totalizando 28,10 m<sup>2</sup>; 26,20m<sup>2</sup> Balcões de Check-in e 1,90m<sup>2</sup> Balcão de autatendimento; Valor: Global: R\$ 25.917,36; Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2021; Data da Assinatura: 27/03/2019.

**GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA****GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0103-EG/2019/0024. Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0024-07. Contratada: MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.218.327/0001-34. Obj.: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de sanitários na sala de desembarque do terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo - Congonhas/S.P. Processo Lic.: Lct. nº 085/LALI-1/SBSP/2018. Valor: R\$ 716.850,00. Rec. Org.: 024 - 31301.004-7 - 20130-9 - Item 64886. Vigência: 132 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0108-PS/2019/0001. Contratante: INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada SCANSOURCE BRASIL DIST. DE TECNOL. LTDA, CNPJ: 05.607.657/0009-92. Objeto: Contratação de Empresa para renovação e atualização do Software de Virtualização VMWARE no ambiente da Infraero, incluindo suporte On-Site e treinamento pelo Sistema de Registro de Preços, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 045/LACC/III/2018. Valor global: R\$ 168.020,00. Mod. Lic: PG\_e nº 094/LALI-3/SEDE/2018. Rec. Orçamentários: 156.31105.038-1.2018-3. Vigência: 10 (dez) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21-PS/2019/0001**

3º TA ao TC Nº 0032-PS/2014/0001. Contratada: GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL, CNPJ 12.130.013/0001-64. Objeto: Prorrogação de prazo contratual, de forma excepcional pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2019 e término para 31/03/2020, com cláusula de rescisão antecipada do contrato em 60 (sessenta) dias após a notificação encaminhada à contratada. Valor do TA: R\$ 4.366.592,24. Fonte de Recursos: 156.31105.038-1.2018-3. Fund. Legal: Conf. Cláusula 4º do TA.

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS****EXTRATO DE DISTRATO**

Termo de Distrato nº 013/001/2019 ao TC Nº 02.2015.025.0018 Concedente Infraero/SBEG, CNPJ 00.352.294/0009-92. Concessionário: MFT EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 19.859.870/0001-49. Data de ass.: 31/03/2019.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS****AVISO DE REVOCAGÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/LALI-2/SBVT/2018**

Processo: Licitação Eletrônica nº 054/LALI-2/SBVT/2018. Situação: Revogado. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Várzea Data: 26/03/2019. Ato Adm SBVT-AAD-2019/00028. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações, [licitar@infraero.gov.br](mailto:licitar@infraero.gov.br).

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
 Coordenadora

**AVISO DE REVOCAGÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/LALI-2/SBVT/2017**

Processo: Pregão Eletrônico nº 139/LALI-2/SBVT/2017. Situação: Revogado. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Várzea Data: 26/03/2019. Ato Adm SBVT-AAD-2019/00029. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações, [licitar@infraero.gov.br](mailto:licitar@infraero.gov.br).

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
 Coordenadora

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Operacional nº 07/2018. CONTRATANTE: AAMA INTERNATIONAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. CONTRATADA: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 258 dias e acréscimo de movimentação em mais de 50.000 toneladas, além de mais 20.440,44 toneladas não movimentadas no período anterior do Contrato, perfazendo um total de 70.440,44 toneladas a serem movimentadas no período. FUNDAMENTO: Processo de nº 20180952-1 e na Resolução da DIREXE nº 27/2019, datada de 14/02/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO: 258 dias. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20180952. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2019.

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 022/2019. Contratante: CODEBA. Contratada: Saúde Ecosul Ltda-ME. Objeto: Locação de veículo ambulância tipo "B" em plantão de 24/vinte e quatro) horas para o pessoal lotado no Porto Organizado de Salvador. Prazo e vigência: 25 meses. Data de Assinatura: 22/03/2019. Signatários: Rondon Brandão do Vale e Alex Sandro de Avila (Diretores da CODEBA) e Allan Vinícius Souza da Silva (Sócio da Contratada). EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 020/2019. Contratante: CODEBA. Contratado: Dmapas Brasil Comércio e Serviços Eireli - EPP. Objeto: Contratação de serviços de locação de ploter e scanner com fornecimento de suprimentos, insumos, acessórios, assistência técnica com peças de reposição, manutenções e operador. Prazo e vigência: 13 meses. Valor: R\$105.078,00. Data de Assinatura: 14/03/2019. Signatários: Rondon Brandão do Vale e Alex Sandro de Avila (Diretores da CODEBA) e Antonio Danilo Barreto (Sócio da Contratada).

Espécie: Contrato nº 021/2019. Contratante: CODEBA. Contratado: Carboni Arquitetura e Interiores Sociedade Simples. Objeto: Contratação de serviço visando a elaboração de projeto executivo para reforma do térreo e o segundo pavimento da Sede da CODEBA. Prazo de Vigência: 90 dias. Preço: R\$80.912,39. Data de Assinatura: 22/03/19. Signatários: Rondon Brandão do Vale e Carlos Henrique Taboada Silva (Diretores da CODEBA) e Rafaela Soledade Carboni e Yná Rachelle Soledade Carboni (Sócia da Contratada).

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 22/03/2019, Seção 3, nº 56, extrato do Contrato nº 013/2019, firmado entre a Codeba e o Consórcio EBRAE-CBV, "onde se lê: Preço: R\$11.356.587,92." "leia-se: Preço: R\$11.365.587,92".